

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M O – 4ª BDA C MEC
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria do Mato Grosso - 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022 – 10º R C Mec
(Processo Administrativo nº 64679.002941/2022-10)**

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

A União, por intermédio do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alcebiades Bobadilha da Cunha, 627, Bairro Centro, Bela Vista-MS, CEP 79.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.613.799/0001-66, representado neste ato pelo Sr. KENJI ALEXANDRE NAKAMURA, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação citada no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisições e Alimentos, com dispensa de licitação, para fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão enviar/entregar a Proposta de Venda e a documentação de Habilitação até 09:00 h do dia 17/05/2022**, nos dias úteis, no horário das 9h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h30, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado, sediado na Rua Alcebiades Bobadilha da Cunha, 627, Bairro Centro, Bela Vista-MS.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 17/05/2022.

Horário: 09:30 horas (horário local)

Local: Auditório do 10º RC Mec, sediado Rua Alcebiades Bobadilha da Cunha, 627, Bairro Centro, Bela Vista-MS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades de alimentação do efetivo do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtde Total	Preço de Aquisição	
				Valor estimado	Valor total
1	Abacaxi	Und	2880	7,07	R\$ 20.361,60
2	Abóbora	Kg	300	4,08	R\$ 1.224,00
3	Beterraba	Kg	1920	5,43	R\$ 10.425,60
4	Cenoura	Kg	960	5,92	R\$ 5.683,20
5	Feijão Verde	Kg	200	12,60	R\$ 2.520,00
6	Cebolinha	Mç	600	5,93	R\$ 3.558,00
7	Maracujá	Kg	3360	12,76	R\$ 42.873,60
8	Melancia	Kg	2400	3,32	R\$ 7.968,00
9	Melão	Kg	1000	5,81	R\$ 5.810,00
10	Moranga	Kg	600	4,29	R\$ 2.574,00
11	Pimentão Vermelho	Kg	864	15,20	R\$ 13.132,80
12	Pimentão Amarelo	Kg	720	15,74	R\$ 11.332,80
13	Repolho Roxo	Kg	1000	5,22	R\$ 5.220,00
14	Tomate	Kg	2160	7,42	R\$ 16.027,20
15	Limão	Kg	1920	6,26	R\$ 12.019,20
16	Mamão	Kg	960	7,05	R\$ 6.768,00
17	Acerola	Kg	960	17,35	R\$ 16.656,00
18	Banana	Kg	1440	7,16	R\$ 10.310,40
Total Estimado					R\$ 194.464,40

2. DA FONTE DE RECURSOS:

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2022:

PTRES Nº 171397

NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUPLJCEQR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504)

3. DO PREÇO:

3.1. Foi realizada ampla pesquisa de mercado, conforme Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2012.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto no 7.775/2012)

4.2.1. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no

art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.2.2. Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

5.1. Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexos, deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação)** e **nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados endereçados a Comissão de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022 – 10º R C Mec
ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022 - 10º R C Mec
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

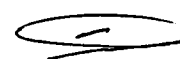
5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Declaração de procedência dos alimentos, conforme **Anexo IV** deste Edital; e
- IV – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, **Anexo V** deste Edital.

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – cópia da Carteira de Identidade dos fornecedores individuais e/ou de seu(s) representante(s) legal(is);
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, **Anexo V** deste Edital; e



IV – Declaração de procedência dos alimentos, conforme **Anexo IV** deste Edital

5.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, dos beneficiários fornecedores, nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPAA;

IV - a prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VI - as cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX – Declaração de procedência dos alimentos, conforme **Anexo IV** deste Edital; e

X – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, **Anexo V** deste Edital.

5.5. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE VENDA

5.5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **Anexo I (para os Fornecedores Individuais)**, **Anexo II (para os Grupos Informais)** e **Anexo III (para os Grupos Formais)** deste Edital.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO:

6.1. Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou União, na forma da lei;

6.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93;

6.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.



7. DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Os participantes ou seus representantes, se assim o desejarem, poderão comparecer no local, data e horários indicados, apresentando-se à Comissão de Licitação a fim de participarem da reunião de abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

8. INABILITAÇÃO

8.1. Será considerado inabilitado aquele participante que deixar de atender às exigências deste Edital;

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada pública serão classificadas em ordem decrescente de valores por item;

9.2. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

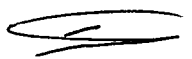
9.3. A Comissão de licitação considerará em primeiro lugar o(s) participante(s) que apresentar(em) o **MELHOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**. Em caso de empate terão preferência de contratação:

- a. Os agricultores familiares do município;
- b. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c. Assentamentos de reforma agrária;
- d. Grupo de mulheres;
- e. Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.
- f. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- g. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



11. DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação e homologação do resultado deste processo, o vencedor será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, conforme Minuta do Anexo VII deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e não haverá prorrogação.

13. DA RECISÃO

13.1. Observado o previsto na Lei 8.666/93, capítulo III, Dos Contratos, Seção V.

14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no setor de Aproveitamento do 10º R C Mec, respeitando a tabela de periodicidade de entrega ou por meio de pedido eventual de acordo com as necessidades da OM, na qual se atestará o seu recebimento através do Termo de Recebimento, conforme **ANEXO VI**, deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

15.1. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes;

15.2. As quantidades totais contratadas são as previstas no Termo de Referência do Edital, até o limite máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar, e o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar, em conformidade com o Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, que Regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

15.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas;

15.4. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o limite de 5 (cinco) dias;



- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- h) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

17. DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 17.1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;
- 17.2. rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;
- 17.3. efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;
- 17.4. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse público, respeitado os direitos dos grupos fornecedores;
- 17.5. rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores;
- 17.6. fiscalização quanto à sua execução por meio de servidores designados para este fim;
- 17.7. aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes do Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;
- 18.3. substituir ou complementar às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;



18.4. comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

18.6. indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

19.9. Sempre que possível, o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores que possuam o cartão de pagamento do PAA; e

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------------	--

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado, localizado na Rua Alcebíades Bobadilha da Cunha, 627, Bairro Centro, Bela Vista-MS, CEP 79.260-000, no horário das 09:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas nas sextas-feiras.

20.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

20.3. O limite individual de venda por unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 30.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme previsto no **ANEXO VII**, deste Edital, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Proposta de Venda – Fornecedores Individuais;

ANEXO II - Proposta de Venda – Grupos Informais;

ANEXO III - Proposta de Venda – Grupos Formais;

ANEXO IV - Declaração de procedência dos alimentos;

ANEXO V - Declaração referente a emprego de menores;

ANEXO VI - Termo de recebimento; e

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Bela Vista - MS, de maio de 2022.


KENJI ALEXANDRE NAKAMURA – Cel
Ordenador de Despesas